



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 146/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 115/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Rodeio Bonito/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **55.625.428 ILSE ADRIANE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n° 687, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 55.625.428/0001-11, representado neste ato pela Sra. **Ilse Adriane Figueiredo de Oliveira**, inscrita no CPF sob o n° 521.762.150-87 e portadora do RG n° 1044185393, órgão expedidor SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 50/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DOS LOCAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme o item:

LOTE	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	01	SERVIÇO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DOS LOCAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO: • CENTRO ADMINISTRATIVO • UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL • ESCOLA MUNDO DA CRIANÇA • ESCOLA EVALDO ROBERTO NICKHORN • ESCOLA GRACILIANO RAMOS • ESCOLA SANTA BÁRBARA • PONTO CIDADE 01 • PONTO CIDADE 02 • PONTO CIDADE 03	MÊS	06	R\$ 2.639,10	R\$ 15.834,60
	02	CHAMADO TÉCNICO.	UND	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

03	HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA.	HORA	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
04	CÂMERAS COLORIDAS 24H.	UND	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
05	FONTE PARA ALIMENTAÇÃO DE CÂMERAS.	UND	10	R\$ 285,80	R\$ 2.858,00
06	PONTO PARA SISTEMA DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO 24H.	UND	06	R\$ 4.200,00	R\$ 25.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 58.892,60 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto deste edital, com base nos critérios e requisitos estabelecidos neste documento.
- 4.4.** A validade do contrato será até a data de 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Será Fiscal do Contrato o **Fernando Pertuzzi**, Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A empresa contratada deverá dispor de profissionais técnicos especializados, com comprovada capacitação na área de sistemas de videomonitoramento e segurança eletrônica, em quantidade adequada para garantir a correta e eficiente execução dos serviços, conforme especificações da proposta contratada.

9.2. A contratada será responsável pela realização de todas as etapas e ações previstas na proposta técnica aprovada, que compreendem, de forma resumida: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de videomonitoramento já instalados, substituição ou fornecimento de novos equipamentos quando necessário, suporte técnico, reconfiguração de sistemas, testes de funcionamento e atualização de software e firmware dos dispositivos de gravação, câmeras e demais componentes.

9.3. Nos custos do serviço deverão estar inclusos todos os gastos certos ou eventuais, diretos ou indiretos, tais como transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição e/ou o afastamento de profissionais da equipe da empresa contratada, mediante justificativa formal, sem quaisquer ônus adicionais, nos casos em que forem constatadas condutas inadequadas ou falhas na execução dos serviços.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente aqueles relacionados à operação, configuração e manutenção do sistema de videomonitoramento.

9.6. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência, Contrato e demais documentos que fazem parte do processo.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.

11.4. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2005, 2012, 2092, 2044, 2055, 2057, 2133

CD: 3390.39.59.00.00.00, 3390.40.07.00.00.00, 4490.52.33.00.00.00, 3390.30.29.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam serem dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

**55.625.428 ILSE ADRIANE FIGUEIREDO
DE OLIVEIRA
CNPJ: 55.625.428/0001-11
CONTRATADA**

**PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423**

**Fernando Pertuzzati
FISCAL DO CONTRATO**